



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta -feira – 09 de Janeiro de 2019 – Ano III – Edição n° 04

Esta edição encontra-se disponível no site [www.diariooficialba.com.br](http://www.diariooficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI COMPLEMENTAR N° 049/2019



**Imprensa Oficial**  
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

**Acompanhe!**



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
Gabinete do Prefeito

## LEI COMPLEMENTAR N.º 049, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município em seu Artigo 91, X, faço saber que a Câmara Municipal de Valente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

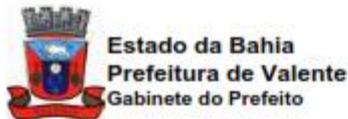
**Art. 1º.** Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2019, reajuste de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de Cargos de Professor.

**Art. 2º.** A tabela I do Anexo III da Lei Complementar n.º 016/2010 que "Institui no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Valente e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO III – TABELA I VENCIMENTOS BÁSICOS DO GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO – CARGO DE PROFESSOR

VENCIMENTOS BÁSICOS EM R\$					
JORNADA SEMANAL	NIVEL ESPECIAL	NIVEL I	NIVEL II	NIVEL III	NIVEL IV
20 Horas	1.299,26	1.609,04	1.646,60	1.840,88	2.128,06
40 Horas	2.557,72	3.197,69	3.517,46	3.869,21	4.256,14

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias e financeiras, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

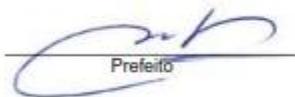


**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 08 de janeiro de 2019.

  
**Marcos Adriano de Oliveira Araújo**  
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA, 08 de janeiro de 2019.

  
**Gabriel Oliveira Mota**  
Chefe do Gabinete do Prefeito